

LEI Nº 1.356, DE 24 DE JULHO DE 2017

APROVA O PPA – PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021.

[Vide Lei nº 1.413/2018](#)

[Vide Lei nº 1.376/2017](#)

[Texto compilado](#)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal - ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

~~**Art. 1º** Fica aprovado o PPA – PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES, para o quadriênio 2018/2021, em conformidade com o disposto no [artigo 143 Parágrafo 2º \(NR\) da Lei Orgânica Municipal](#), que estima para o período a receita e despesa no montante de R\$ 569.840.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e quarenta mil reais).~~

~~**Art. 1º** Fica aprovado o PPA – Plano Plurianual do Município de Rio Bananal – ES, para o quadriênio 2018/2021, em conformidade com o disposto no [art. 143, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal](#), que estima para o período a receita e despesa no montante de R\$ 539.987.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil reais). ([Redação dada pela Lei nº 1.376/2017](#)).~~

~~**Art. 1º** Fica aprovado o PPA – Plano Plurianual do município de Rio Bananal – ES, para o quadriênio 2018/2021, em conformidade com o disposto no [art. 143, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal](#), que estima para o período a receita e despesa no montante de R\$ 494.202.940,20 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, duzentos e dois mil, novecentos e quarenta reais e vinte centavos). ([Redação dada pela Lei nº 1.413/2018](#)).~~

~~**Art. 1º** Fica aprovado o PPA – Plano Plurianual do município de Rio Bananal – ES, para o quadriênio 2018/2021, em conformidade com o disposto no art. 143, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, que estima para o período a receita e despesa no montante de R\$ 456.787.160,20 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta reais e vinte centavos).” ([Redação dada pela Lei nº 1461/2019](#)).~~

~~**Art. 2º** Os recursos destinados ao financiamento das despesas, bem com o desdobramento do Plano por Unidade Orçamentária, metas e prioridades, e Demonstrativo de Programa e suas Ações, são os constantes dos respectivos anexos que fazem parte integrante desta Lei.~~

~~**Art. 2º** Os recursos destinados ao financiamento das despesas, bem como o desdobramento do Plano por Unidade Orçamentária e Demonstrativo do Programa e suas Ações são os constantes dos respectivos anexos que fazem parte integrante desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 1.413/2018](#)).~~

Parágrafo único. As prioridades e metas para o quadriênio 2018/2021 serão estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e específicas de cada exercício, tendo como orientações estratégicas o desenvolvimento com inclusão social, a responsabilidade ambiental e a melhoria da gestão pública. ([Dispositivo incluído dada pela Lei nº 1.413/2018](#)).

Art. 3º Os valores referentes aos exercícios de 2018 a 2021, estimados a preços atuais, serão reajustados se assim for necessário, por ocasião de elaboração das propostas orçamentárias anuais correspondentes aqueles exercícios, de acordo com o comportamento da receita, adequação a eventuais despesas correntes e com os índices inflacionários.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de programas e incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, para adequação a eventuais despesas correntes e de capital.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017).

FELISMINO ARDIZZON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOSEMAR LUIZ BARONE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Rio Bananal.